



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.999, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre: "Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial urbano) sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e na página oficial do Município na internet, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 17 de outubro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=